



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 06/ 2014

(A Lei Complementar PLCEM-04/2013)

EMENDA SUPRESSIVA:

“Suprime o §2º e incisos, do Art. 26 e renumera o §1º que passa a ser **parágrafo único**”

JUSTIFICATIVA

Submeter a propriedade apta a ser parcelada, nos termos da lei, a elaboração e aprovação do plano viário, sem previsão temporal, fere o direito constitucional de propriedade. Quanto aos parâmetros de ocupação deve-se observar os estabelecidos em legislação própria – Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Divinópolis, 11 de Fevereiro de 2014 .

Vereador Kaboja

Câmara Municipal de Divinópolis (Gabinete 1)
Rua São Paulo, 277, Centro – Divinópolis (MG)
(37) 2102-8282 / 2102-8201 | rodrigo.kaboja@camaradiv.mg.gov.br
camaradiv.mg.gov.br

